



Milane Rocha <cpl2.fms.sms@gmail.com>

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90024/2025

Lauro Renato Rocha Lima - Felt Informática <lauro.renato@feltinformatica.com.br>

7 de julho de 2025 às 18:00

Para: "cpl2.fms.sms@gmail.com" <cpl2.fms.sms@gmail.com>

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUN. DE SAUDE DE VOLTA REDONDA
DISPENSA ELETRONICA 90024/2025

FELT INFORMÁTICA (LAURO RENATO ROCHA LIMA EPP), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.716.680/0001-32, por seu representante legal infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, vem, respeitosamente, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do julgamento da proposta da empresa WIN SOFTWARE WORLD LTDA, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Ocorre que, no julgamento das propostas apresentadas no certame supracitado, sagrou-se vencedora a empresa WIN SOFTWARE WORLD LTDA, que apresentou o valor unitário de R\$ 2.185,98, substancialmente inferior aos demais concorrentes.

Entretanto, tal valor revela-se **inexequível**, principalmente quando confrontado com a TABELA DE PREÇOS DO PRÓPRIO FABRICANTE, bem como os custos mínimos de mercado para fornecimento do objeto licitado, o qual requer atendimento a requisitos técnicos específicos, conforme detalhado no Termo de Referência/Edital.

II – DO PREÇO INEXEQUÍVEL

Nos termos do **art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, deverão ser desclassificadas as propostas com valores manifestamente inexequíveis ou que não atendam às exigências do edital.

Ressaltamos que a proposta da empresa WIN SOFTWARE está significativamente abaixo dos preços praticados no mercado, com valores finais MAIS DE 50% INFERIORES AOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO, não havendo, nos autos do processo, justificativas técnicas, operacionais ou econômicas que demonstrem a viabilidade do fornecimento dentro das condições exigidas.

Pelo valor proposto, e pelo histórico da empresa em outras licitações de mesmo objeto, ha fortes indícios do produto proposto é para licenciamento de **apenas 12 MESES** (o edital pede licenças com validade de **36 MESES**), ou tratar-se de produto pirata, adquirido via distribuidor não autorizado pelo fabricante.

III – DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA

Nos termos do **art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993**, "é facultada à Comissão ou ao responsável pela licitação, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo".

Diante disso, requer-se a **realização de diligência** junto à empresa vencedora, a fim de que esta comprove:

1. A **exequibilidade econômica** de sua proposta, com planilha de custos e composição de preços;
2. A **capacidade técnica** para fornecer o objeto licitado nos moldes exigidos no edital e no termo de referência;
3. O **atendimento integral às especificações técnicas** do objeto, mediante apresentação de catálogos, laudos ou amostras, se aplicável.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O **conhecimento e provimento deste recurso**, com a consequente **análise de exequibilidade da proposta da empresa vencedora**;
- b) A **realização de diligência técnica e econômica**, conforme solicitado, para que a Administração Pública tenha segurança quanto ao atendimento dos requisitos do edital;
- c) Caso reste confirmada a inexecutabilidade ou o não atendimento às exigências técnicas, seja **desclassificada a proposta** da empresa WIN SOFTWARE WORLD LTDA.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 07 de julho de 2025.

FELT INFORMATICA
Lauro Renato R. Lima
Proprietario
(51) 99240-9548

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Milane Rocha <licitacao.milane@gmail.com>

RECURSO ADMINISTRATIVO

Milane Rocha <licitacao.milane@gmail.com>
Para: winsoftwareworld@gmail.com

9 de julho de 2025 às 07:21

Bom dia,

Comunicamos que foi interposto recurso administrativo no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 90024/2025, cujo objeto é Contratação de direito de uso temporário de 03 (três) licenças originais do software AutoDesk AutoCAD LT, incluindo suporte técnico na instalação, utilização e atualização do software, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS/PMVR).

Dessa forma, nos termos do art. 165, §3º, da Lei nº 14.133/2021, concedemos o prazo de 3 **dias úteis** para que, na condição de parte interessada, apresente, caso queira, suas **contrarrrazões** ao recurso interposto.

O prazo será contado a partir do recebimento deste comunicado e as contrarrrazões deverão ser encaminhadas por meio deste e-mail, conforme aplicável, dentro do prazo estipulado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Milane da Rocha Modesto
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR
CNPJ 39.563.911/0001-62
TEL - (24) 3512-8210 ou
licitacao.milane@gmail.com



RECURSO ADMINISTRATIVO DL 90024_2025.pdf
125K



Milane Rocha <licitacao.milane@gmail.com>

RECURSO ADMINISTRATIVO

Win Software World <winsoftwareworld@gmail.com>

9 de julho de 2025 às 07:47

Para: Milane Rocha <licitacao.milane@gmail.com>

Segue contrarrazões

[Texto das mensagens anteriores oculto]



contrarrazao win.pdf
325K

Contrarrazão ao Recurso Administrativo – Dispensa Eletrônica nº 90024/2025

À Comissão de Contratação Permanente do Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda,

A empresa WIN SOFTWARE WORLD LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.049.392/0001-40, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente apresentar sua contrarrazão ao recurso administrativo interposto pela empresa FELT INFORMÁTICA, com os seguintes fundamentos:

I. Preliminarmente, sobre a natureza do certame

O procedimento em questão é uma dispensa eletrônica, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, II), com critério de julgamento "menor preço por item", conforme expresso no Preâmbulo do Aviso de Contratação Direta (p. 2). Portanto, a análise das propostas deve priorizar exclusivamente o preço, desde que o licitante comprove capacidade técnica e regularidade jurídico-fiscal, conforme exigido no Termo de Referência (Anexo I, p. 19).

II. Sobre a alegação de "preço inexecutável"

1. Legitimidade da proposta:

- O valor ofertado pela WIN SOFTWARE WORLD LTDA (R\$ 2.185,98 por licença) está dentro do limite máximo estimado pela Administração (R\$ 9.204,47 por licença, conforme Anexo I, p. 17). O recurso alega que o preço é inferior à "tabela do fabricante", mas o edital não exige adesão a valores de tabela, e sim a compatibilidade com o mercado e a viabilidade técnica, ambas comprovadas pela documentação já apresentada.

○

2. Comprovação de exequibilidade:

- A WIN SOFTWARE é revendedora autorizada da PARS (como demonstrado no *Termo de Aceitação* anexo), distribuidora oficial da Autodesk, o que garante acesso a condições comerciais diferenciadas, incluindo descontos por volume ou parcerias estratégicas. A alegação de "produto pirata" é infundada e ofensiva, carecendo de provas.

3. Cumprimento das especificações:

- O Termo de Referência (p. 17) exige licenças originais com validade de 36 meses, suporte técnico e conformidade com as regras do fabricante. A WIN SOFTWARE atende integralmente a essas exigências, conforme comprovado por:
 - **Certificação de revenda autorizada (Anexo I do *Termo de Aceitação*).**
 - **Declaração de conformidade com as políticas da Autodesk (Cláusula 7.1.5 do *Termo de Aceitação*).**

III. Sobre a solicitação de diligência

1. Improcedência do pedido:

- O recurso pede "diligência para comprovação de exequibilidade", mas a Lei nº 14.133/2021 (Art. 59, III) só autoriza a desclassificação por preço inexecutável se houver indícios objetivos de impossibilidade de cumprimento. A mera divergência de valores não configura ilegalidade, especialmente quando a proposta está abaixo do teto estimado.

2. Documentação já apresentada:

- A WIN SOFTWARE comprovou sua regularidade fiscal, capacidade técnica (como revendedora autorizada) e conformidade com o objeto (Anexo I, p. 19, itens 4.2.a e 4.2.b). Não cabe à Administração exigir planilhas de custos em processos de menor preço, salvo se houver vício manifesto.

IV. Conclusão e Pedido

1. O recurso da FELT INFORMÁTICA é meramente **protelatório**, pois não aponta irregularidades concretas, limitando-se a questionar o preço sem demonstrar violação às normas do edital.
2. A proposta da WIN SOFTWARE WORLD LTDA **atende integralmente** aos requisitos da dispensa eletrônica, inclusive com preço inferior ao máximo estimado, o que beneficia os cofres públicos.

Por todo o exposto, requer-se:

- O não provimento do recurso administrativo, mantendo-se a classificação da **WIN SOFTWARE WORLD LTDA como vencedora do certame**.
- A confirmação da adjudicação do objeto, nos termos do Art. 10.1 do Aviso de Contratação Direta.

Observação final:

O edital de dispensa eletrônica é efetivamente para aquisição por menor preço, conforme destacado no Preâmbulo (p. 2) e no item 8.1 do Termo de Referência (p. 21). A alegação de "preço inexecutável" só seria válida se o valor fosse inferior ao custo mínimo de mercado e incompatível com as especificações, o que não ocorre neste caso.



Messias Moreira Paes
Diretor/Representante Legal
WINSOFTWARE WORLD LTDA
CNPJ: 53.049.392/0001-40

Itapemirim-ES, 09 de julho de 2025.